

Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61 (35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

DECRETO Nº 131, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 72/2021, que Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA- MG, no exercício de seu cargo e no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o artigo 196 da Constituição da República, que dispõe: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade da atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), cuja pandemia foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a avaliação positiva do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério Saúde, que decreta, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;



Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61 (35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.102/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 01/2021, de 01 de janeiro de 2021, que declara o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Camanducaia;

Considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979;

Considerando a Portaria nº 5/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADPF nº 672 e da ADI nº 6341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas para o enfrentamentamento da pandemia de coronavírus;



Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61 (35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Considerando o Decreto Municipal nº 09/2021 que institui o Comitê Gestor do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por fim, a necessidade de combater o avanço do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 72/2021, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º [...]

[...]

§1º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, pizzarias, sorveterias, casas de açaí e afins, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

[...]

c) Diminuir o número de mesas de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;

[...]

- k) Proibir reuniões, convenções e eventos comemorativos, tais como festas de aniversários e afins para mais de 50 (cinquenta) pessoas.
- **§2º** Os **supermercados**, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:
- a) Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.



Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61 (35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

- §3º Os mercados, açougues, quitandas e hortifrútis, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:
- Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros.
- **§4º** Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem, como hotéis, pousadas e afins, as edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes e visitantes, e os motéis, além de observar as medidas estipuladas no caput deste artigo, devem:

[...]

- d) Atender aos hóspedes, preferencialmente, nas unidades habitacionais, no que se refere ao serviço de alimentação e; caso o atendimento ocorra nos salões, diminuir o número de mesas de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros, sendo que as refeições, de preferência, devem ser servidas nas mesas, e caso seja utilizado o sistema *self service*, para que seja disponibilizado o autosserviço pelos hóspedes, devem ser aplicadas as seguintes medidas:
- I. Higienização das mãos dos clientes com álcool 70% (setenta por cento) no início do serviço;
- II. Disponibilização de luvas descartáveis aos clientes;
- III. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes enquanto se servem;
- IV. Respeitar o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) metros;



Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001- 61 (35) 3433 1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

V. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas, colheres e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

[...]

m) Proibir reuniões, convenções e eventos comemorativos, tais como festas de aniversários e afins para mais de 50 pessoas.

Art. 2º Ficam revogados os incisos V, VI e VII e os §§ 2º e 3º do artigo 1º; a alínea "a" do § 1º do artigo 3º; a alínea "j" do §1º, as alíneas "a", "e" e "g" do §4º, a alínea "h" do §15 e o §16 do artigo 7º; o §2º do artigo 11; o artigo 12; o artigo 14; o artigo 15 e o §5º do artigo 16.

Art. 3º Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, 16 de agosto de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia 16 de agosto de 2021.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete